Fundação Oncocentro de São Paulo
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado SP
Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
Fundação para o Remédio Popular - FURP
Fundação Parque Zoológico de São Paulo
Fundação Centro de Estudos e Pesquisa de Adm. Municipal - CEPAM
Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo
Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE
f. Serviço Social Autônomo:
Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE São Paulo
g. Defensoria Pública do Estado de São Paulo
h. Ministério Público do Estado de São Paulo
i. Poder Judiciário:
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo
j. Poder Legislativo:
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Deliberação Normativa CGFPHIS 019, de 17-06-2016

Institui o Programa de Lotes - Fomento à Produção e Comercialização de Lotes Urbanos em Municípios paulistas

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15-01-2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15-12-2008, em reunião ordinária realizada no dia 07-11-2011,

Considerando

As Diretrizes de Governo no tocante a função fomentadora do Estado;

Os Eixos Estratégicos da Política de Habitação de Interesse Social da Secretaria de Habitação; e

As necessidades de atendimento habitacional de interesse social nos Municípios paulistas; e, especialmente,

A exposição de motivos apresentada,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a implantação do PROGRAMA DE LOTES direcionado a Municípios paulistas com demanda habitacional de interesse social, na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Alocar recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS, no montante de até 450 milhões de reais até 2019, condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria da Habitação.

§ único: A distribuição orçamentária até 2019 será ajustada, a cada exercício, por iniciativa da Casa Paulista na qualidade de agente Operador do FPHIS, considerados os resultados do Programa e dos investimentos efetuados.

Art. 3º. Autorizar a Secretaria da Habitação a celebrar convênios, acordos e outros instrumentos necessários para o desenvolvimento do Programa aprovado.

Art. 4º. A Casa Paulista expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização e divulgação do Programa.

Art. 5º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS 019, DE 17-06-2016

PROGRAMA DE LOTES

1. OBJETIVO

Promover, nos Municípios participantes do Programa, o fomento para a implantação e comercialização direcionada a famílias de baixo poder aquisitivo, de lotes urbanos para fins de moradia, inseridos em loteamentos/desmembramentos privados, licenciados e registrados, dotados de infraestrutura básica, mediante processos de Certificação dos Lotes e de Seleção Pública dos Beneficiários.

1.1. São elegíveis para participar do Programa de LOTES os Municípios com registro de demanda habitacional de interesse social

1.2. Os terrenos onde serão produzidos os lotes devem estar livres e desembaraçados de ônus, dívidas ou dúvidas e o loteamento ou desmembramento ao qual pertencem deve: a) estar implantado ou em fase de implantação; b) ter sido aprovado pelos organismos do Estado e Município; e c) encontrar-se registrado no Oficial de Registro de Imóveis, na forma da Lei federal 6.766, de 19-12-1979, e suas atualizações.

2. REQUISITOS PARA O LOTE CERTIFICADO

Os procedimentos para a Certificação dos Lotes que, ao final, estarão aptos para comercialização subsidiada, serão efetuados pelo agente financeiro mediante Edital Público, no qual estarão fixados, ao menos, os critérios para habilitação, os impedimentos, os prazos, as responsabilidades dos interessados e os instrumentos jurídicos competentes.

2.1. A certificação será concedida aos lotes inseridos em loteamentos que atendam as condições do Edital de Certificação.

2.2. Serão liberados para aquisição no âmbito do PROGRAMA DE LOTES até 50% do total de lotes de um mesmo empreendimento.

2.3. O preço do Lote para fins de comercialização no âmbito do Programa deverá ser de até, no máximo, R$ 35.000,00.

2.4. Apenas os Lotes contemplados com a Certificação realizada pelo agente financeiro serão comercializados com os benefícios do Programa.

2.5. Os Municípios onde se localizam os Lotes Certificados deverão celebrar Convênios com a Secretaria da Habitação / Casa Paulista onde serão fixadas as suas responsabilidades.

2.6. O agente financeiro responsável pela Certificação dos Lotes e pela concessão de financiamentos às famílias adquirentes poderá ser a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, enquanto agente executor das políticas públicas da Secretaria da Habitação, por meio de Convênio específico a ser celebrado entre a SH e a Companhia.

2.6.1. Havendo interesse de outro agente financeiro na operacionalização do Programa, deverá a instituição atender aos requisitos para o procedimento de Certificação Pública dos Lotes e de Seleção dos Beneficiários e dispor em seu portfólio de produtos o financiamento para aquisição de Lotes Urbanizados e estar apto para celebrar convênio com a SH.

3. SUPORTE FINANCEIRO

Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS até o montante de R$ 450.000.000,00 até 2019.

3.1. Os recursos direcionados ao Programa serão integralizados pela Secretaria da Habitação / Casa Paulista por meio de transferências do Programa 2505 - Fomento à Habitação de Interesse Social ao agente financeiro conveniado, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3.2. Os recursos aportados no Programa serão destinados aos subsídios e financiamentos a serem contratados com as famílias adquirentes dos Lotes Certificados e ao custeio das despesas incorridas pelo agente financeiro na sua execução.

3.3. Plano de contratações estimado: 12.800 operações/famílias beneficiadas.

4. VIGÊNCIA

O Programa terá vigência até 2019, condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

5. - PÚBLICO ALVO

A comercialização dos Lotes Certificados habilitados para o Programa será efetivada pelo agente financeiro sendo adquirentes as famílias com renda bruta mensal de até 5 (cinco) salários mínimos nacionais.

5.1. - Para obter os benefícios do Programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve, além do limite de renda familiar indicado no "caput", enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Obter aprovação do crédito habitacional no agente financeiro do Programa que é responsável pela concessão do financiamento, ficando o subsídio estadual sujeito à efetiva contratação da operação;

5.1.2. Atender aos requisitos, documentação e condições exigidas pelo agente financeiro para a operação, na forma da legislação aplicável e regras vigentes à época da sua contratação;

5.1.3. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.1.4. Não ser proprietário ou promitente comprador ou usufrutuário de imóvel residencial em qualquer parte do país.

5.2 A participação dos interessados, pessoas físicas, ocorrerá por meio do Edital de Seleção de Beneficiários a ser promovido pelo agente financeiro do Programa, sendo possível apenas uma inscrição por família.

5.3 A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar o atendimento às famílias beneficiadas em Programas ou Ações estaduais com recebimento de auxílio moradia.

6. FINANCIAMENTO HABITACIONAL

A operação de crédito que receberá o aporte de recursos do FPHIS será a Carta de Crédito Individual para Aquisição de Lotes Urbanizados, implantados ou em fase de implantação, pertencentes a loteamentos/desmembramentos privados.

6.1. As condições para o financiamento habitacional de aquisição do Lote serão definidas pela SH / Casa Paulista junto ao agente financeiro do Programa.

6.2. No contrato de venda e compra com financiamento o agente financeiro explicitará os valores distintos para a concessão do subsídio à família e para o financiamento contratado.

6.3.1. Os valores do FPHIS repassados ao agente financeiro para a concessão dos subsídios não são retornáveis.

6.3.2. Os valores do FPHIS repassados ao agente financeiro para os financiamentos são retornáveis e as condições para tanto devem estar estipuladas no Convênio a ser celebrado com a SH, podendo ser reaplicados no Programa enquanto este perdurar.

6.3. Não ocorrendo a instalação definitiva do Lote, a Secretaria da Habitação / Casa Paulista fará gestão junto ao Município para a adoção das medidas legais de sua responsabilidade, nos termos do Convênio que será com o mesmo celebrado.

6.5. Ocorrendo a desativação ou o encerramento do Programa, o agente financeiro deverá apresentar à SH / Casa Paulista um inventário geral das operações para definição das providências sequenciais.

6.6. Em caso de inadimplência do contrato de financiamento, o agente financeiro adotará as medidas legais de cobrança cabíveis.

7. DO SUBSÍDIO À FAMÍLIA ADQUIRENTE DO LOTE

O subsídio a ser concedido às famílias adquirentes dos Lotes será calculado e descontado das prestações dos financiamentos ao longo do tempo pelo Agente financeiro, observado o disposto nesta Deliberação Normativa.

7.1. O valor do subsídio será de, no mínimo, 10% do preço para as famílias com renda de até 5 salários mínimos nacionais e, no máximo, 90% do preço para famílias com renda de 1 salário mínimo nacional.

7.2. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

7.3. Para efeito de determinação do valor do subsídio individual a ser concedido será utilizada a Tabela abaixo com base na renda familiar bruta mensal apurada pelo Agente Financeiro responsável pela operação.

TABELA DE SUBSÍDIO

Faixa Salarial	Subsídio (% do preço do lote)
01 salário-mínimo	90,0%
1,01 a 2,00 salários-mínimos	89,8 a 70%
2,1 a 3,00 salários-mínimos	69,8% a 50,0%
3,1 a 4,00 salários-mínimos	49,8% a 30,0%
4,01 a 5,00 salários-mínimos	29,8% a 10,0%

8. PROCEDIMENTOS PARA O CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

A Secretaria da Habitação definirá as diretrizes para o Edital Público de Seleção de Beneficiários interessados em obter o apoio do Programa, a ser efetivado pelo agente financeiro que, ao final, concederá para cada família selecionada um Certificado de Subsídio para finalizar o processo de contratação do financiamento para aquisição do Lote.

9. PARTICIPANTES

9.1. Secretaria da Habitação - SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS / Programa de Fomentos.

9.2. Agentes Financeiros: CDHU e/ou instituições financeiras públicas ou privadas, operadoras de financiamento habitacional, e que venham a firmar convênio com a Secretaria da Habitação para a execução do Programa.

9.3. Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista na qualidade de Agente Operador do FPHIS, responsável pelo repasse dos recursos financeiros e acompanhamento dos resultados do Programa.

9.4. Municípios: conveniados com a SH e responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da implantação dos Lotes Certificados comercializados no âmbito do Programa.

9.5. Loteadores: pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, proprietários dos Lotes oferecidos para certificação e comercialização no âmbito do Programa;

9.6. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo Programa.

Caberá à Secretaria da Habitação e à Agência Paulista de Habitação Social, observadas as respectivas competências, editar regras complementares que sejam necessárias à execução do Programa.

10. - LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICÁVEL

Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e suas atualizações.

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Comunicado

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS: Aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, sexta-feira, na Sala de Reuniões da Secretaria da Habitação, Edifício Cidade I, Rua Boa Vista, 170, 12º andar, Bloco 4, reuniram-se os membros do Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, atendendo à convocação recebida para a realização da 6ª Reunião Ordinária desse Conselho, de conformidade ao disposto na Lei Estadual 12.801, de 15-01-2008, no Decreto 53.823, de 15-12-2008 e na Deliberação Normativa CGFPHIS 001, que instituiu seu Regimento Interno. A sessão foi iniciada pelo Secretário de Estado da Habitação e Presidente do CGFPHIS, Senhor Nelson Baeta Neves Filho que, primeiramente, anunciou a presença do Secretário Executivo do Conselho, Senhor Ernesto Vega Senise, e de representantes das áreas técnicas da Casa Paulista e da SH. Em breve síntese, o Conselheiro Presidente discorreu a respeito das medidas e ações efetuadas pela Secretaria da Habitação e pela Casa Paulista enquanto agente operador do FPHIS, destacando a cooperação com a União para o Programa Minha Casa Minha Vida por meio das parcerias com a CAIXA e o Banco do Brasil que resultaram na produção de, aproximadamente, 109 mil unidades habitacionais. Para os empreendimentos que se encontram em fase de obras, enfatizou que os recursos financeiros estaduais já foram integralmente aportados no agente financeiro correspondente. Esclareceu questão apresentada pelo Conselheiro José Aguiar, sobre os critérios para o aporte de recursos estaduais, informando que os mesmos permanecem em conta remunerada até efetiva disponibilização ao empreendimento com base no cronograma de obras contratado e atestado pelo agente financeiro da operação. No que diz respeito ao regramento dos Programas de Apoio ao PMCMV, registrou que as parcerias em andamento estão alinhadas com a Fase 2 do Programa federal e que estão sendo aguardadas as definições e diretrizes oficiais para a Fase 3 do PMCMV. Observou, ainda, que, diante da sinalização do Ministério das Cidades sobre revisão do regramento, o Estado de SP, por meio da SH, encaminhou sugestões sobre a matéria, tendo por referência a experiência operacional acumulada e por ser o Estado com maior participação no volume de contratações para a produção de moradias no âmbito do Programa federal. Feita a leitura da PAUTA DO DIA, deu-se sequência em seus itens: I - ASSINATURA DA ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 13-04-2016: foram colhidas as assinaturas dos membros do Conselho presentes. II - BALANÇO DAS AÇÕES - os dados atualizados sobre os Programas aprovados pelo Conselho Gestor no período de janeiro de 2012 a maio de 2016 foram apresentados em material próprio e o Secretário Executivo, Senhor Ernesto Senise, apresentou seu conteúdo, esclarecendo questões pontuais apresentadas pelos Conselheiros. As matérias tratadas foram: a) Parcerias com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil para a execução dos Programas de Apoio financeiro Estadual ao PMCMV - FAR, FDS e RURAL: no período foram contratadas 109 mil unidades habitacionais com investimentos estaduais de 1,8 bilhões de recursos. Foram entregues 35 mil moradias aos beneficiários e a expectativa é de conclusão de 30 a 40 mil em 2016 e o restante nos anos de 2017 e 2018, em especial nos empreendimentos vinculados ao ramo das Entidades civis sem fins lucrativos (MCMV-FDS). b) Parcerias com os Municípios para a execução dos Programas de Lotes Urbanizados, Desenvolvimento Urbano/Moradia Melhor e Apoio ao MCMV - Oferta Pública: os três Programas foram aprovados pelo Conselho Gestor em 2012 e os resultados correspondem a 11 mil atendimentos, dos quais, aproximadamente, 2.500 são de lotes urbanizados, 6.800 de obras de infraestrutura urbana e o restante de construção ou de melhorias habitacionais. Os investimentos direcionados a estes Programas somam cerca de 73 milhões sendo que a liberação dos recursos ocorre somente após medição e vistoria técnica da SH/Casa Paulista. c) Programa de Apoio ao Crédito Habitacional / Servidor Público Estadual: a execução do Programa ocorre em parceria com agentes financeiros (Caixa e BB) e as operações são individualizadas, atingindo, no período, cerca de 4.900 financiamentos para aquisição de moradias, com investimentos de 103 milhões. .d) Programa Casa Paulista-Microcrédito-Banco do Povo Paulista: em parceria com a Secretaria do Emprego e das Relações de Trabalho - SERT, o Programa oferece linha de crédito para material de construção, reforma/ampliação de imóvel residencial. O Decreto estadual criou um Conselho de Orientação específico que optou por iniciar o atendimento com os mutuários adimplentes da CDHU. Foram contratados cerca de 2 mil microcréditos, cujas prestações pagas são reaplicadas no Programa. O Conselheiro Senhor Rosalvo Salgueiro solicitou informar sobre a participação da CDHU, sendo esclarecido pelo Secretário Executivo que a operacionalização é exclusiva do Banco do Povo Paulista, órgão vinculado à SERT, e que o empréstimo é concedido diretamente às famílias. O montante alocado no Programa foi de R$ 11,8 milhões desde 2011. III - DELIBERAÇÕES: os Conselheiros passaram, então, a discutir e deliberar sobre as matérias a seguir: 1 - Proposta de prorrogação na vigência dos Programas em execução, aprovados pelo CGFPHIS, e questões específicas: os Programas aprovados pelo Conselho Gestor do FPHIS por meio de suas Deliberações Normativas tiveram vigência estabelecida para até 2015 e, em decorrência, o mesmo constou dos respectivos Termos de Convênios e de Parcerias celebrados. No entanto, pela própria natureza dos objetos pactuados, que tratam de obras, de produção ou aperfeiçoamento de moradias e de fomento a ações de HIS, ainda estão em pleno desenvolvimento, razão pela qual no VOTO 01 a SH/CP propõe a extensão da vigência dos Programas objetos das Deliberações Normativas 004/2012 (Programa Casa Paulista - Lotes Urbanizados - Parcerias com Municípios), 010/2012 (Programa de Apoio ao MCMV-FDS/Entidades) 011/2012 (Programa de Apoio ao MCMV-Rural), 012/2012 (Programa de Apoio ao MCMV-FAR), 013/2012 (Programa Casa Paulista Desenvolvimento Urbano/Moradia Melhor) e 015/2012 (Programa de Apoio ao MCMV-Oferta Pública) para até 31-12-2019. Breve síntese e os respectivos resultados estão expressos nas Fichas de Programa que acompanharam o Voto 01, bem como foram indicadas nas mesmas as questões específicas submetidas aos Senhores Conselheiros, quais sejam: a) DN 004 - Lotes Urbanizados / Parcerias com Municípios: autorização para novos Convênios e respectivos desembolsos de recursos, respeitadas as premissas da DN 004; b) DN 010 - Apoio ao MCMV-FDS: diante do esgotamento das metas físicas e financeiras, foi proposta a elevação dos investimentos para até 255 milhões e da produção para até 16 mil uh. O Conselheiro Senhor José de Aguiar, solicitou esclarecimentos complementares. O Presidente do Conselho informou que, excepcionalmente, a SH comprometeu-se com aporte de recursos para o empreendimento Copa do Povo, cujo desembolso ocorrerá somente na fase de obras, mas ultrapassa os limites antes aprovados de até 200 milhões para produção de até 10 mil uh. c) DN 011 - Apoio ao MCMV-Rural: solicitada a ratificação do Conselho Gestor para a postergação de prazo pactuada com a CAIXA em 09-11-2015 em razão de demandas que se apresentaram, sem alteração das estimativas de investimentos e metas físicas antes aprovadas. d) DN 012 - Apoio ao MCMV-FAR: solicitada a ratificação do Conselho Gestor para a postergação de prazo e adoção do critério de pagamentos parcelados dos recursos estaduais, pactuada com a CAIXA em 06-08-2015. e) DN 013 - Desenvolvimento Urbano / Moradia Melhor: proposta a elevação dos investimentos para até 250 milhões e da meta física para até 25 mil famílias. O Conselheiro Senhor José Aguiar solicitou esclarecimentos complementares. O Secretário Executivo informou que a medida decorre de Convênio celebrado com a CDHU, cujo objeto é a transferência de recursos para pagamento de auxílio moradia provisório a, aproximadamente 13 mil famílias que sofreram desocupação involuntária em ações realizadas pelo Estado de São Paulo, ultrapassando os limites antes aprovados de até 200 milhões e 20 mil atendimentos. A Conselheira Sra Grace Monteiro Freitas solicitou esclarecimentos sobre as ações do PPA vinculadas aos Programas mencionados no VOTO 01 uma vez que ocorreram diversas modificações. O Secretário Executivo informou que as Ações Programáticas foram reduzidas e unificadas com base na destinação para facilitar o acompanhamento, sendo uma Ação para os recursos destinados aos Programas de Apoio ao PMCMV Urbano e Rural; outra para os recursos direcionados às Parcerias com Municípios; uma terceira para o fomento ao Crédito Habitacional direcionado a pessoas físicas; outra para o Apoio Habitacional emergencial e a última Ação trata da Parceria Público-Privada Habitacional. O Conselheiro Senhor Rosalvo Salgueiro solicitou maiores informações sobre a saúde financeira do FPHIS, os recursos disponíveis e a capacidade para financiar tais empreendimentos. O Secretário Executivo esclareceu que o Fundo opera recursos orçamentários, direcionados conforme as necessidades de cada Programa e respectivos Convênios ou Termos de Parcerias, não permanecendo alocados em reserva no FPHIS. Acrescentou que os Programas vinculados ao Fundo são executados em conformidade com os limites orçamentários de cada exercício. Diante das considerações e esclarecimentos apresentados, as medidas propostas por meio do Voto 01 foram APROVADAS por unanimidade pelos Conselheiros presentes. 2 - Proposta de edição consolidada das Deliberações Normativas 009/2012 (Programa Casa Paulista / Servidor Público Estadual) e 016/2013 (Apoio ao Crédito Habitacional), promovendo alterações e realinhando o Programa Casa Paulista - Apoio ao Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Individual: tais Programas visam apoiar pessoas físicas com renda familiar mensal de até R$5.400,00 mediante concessão de subsídios para facilitar o acesso ao crédito habitacional oferecido por agentes financeiros, sendo idênticas as suas premissas, diretrizes, condições, regras e impedimentos, exceto no que diz respeito ao público beneficiário. A SH celebrou 1 parceria com a CAIXA e 2 com o Banco do Brasil para a execução dos mesmos. Com o Banco do Brasil os ajustes foram operacionalmente unificados em 04-08-2015, com prévia manifestação favorável das áreas jurídicas dos partícipes. O Termo Consolidado dispôs vigência até dezembro/2016 e desembolsos alinhados com os ajustes anteriores e as premissas das DN dos Programas. No Voto 02 a SH/CP solicitam a ratificação do Conselho para a medida operacional adotada e propõem a unificação do regramento dos Programas, com modificações objetivando ampliar seu alcance. Informou o Secretário Executivo que as alterações propostas visam incrementar o Programa de Apoio ao Crédito no sentido de propiciar alternativas para atendimento habitacional em questões emergenciais, bem como para criar oportunidades de redução da permanência das famílias em auxílio aluguel. Destacou que, em consequência das novas diretrizes propostas, os registros de interesse para participação no atual Programa Casa Paulista - Servidor Público Estadual precisarão ser interrompidas até adequação operacional. O Conselheiro Rosalvo Salgueiro solicitou informar se os interessados nas moradias ofertadas pela Parceria Público Privada poderão obter o benefício, ressaltando que as famílias oriundas dos movimentos sociais preferem o acesso às linhas de crédito habitacional por implicar em atendimento definitivo. Registra, ainda, que considera importante que o Programa não fique restrito às famílias inseridas no auxílio moradia ou em áreas de calamidade. O Conselheiro Presidente informou que o universo a ser atendido pelo Programa deverá estar alinhado à realidade orçamentária definindo-se, primeiramente, o montante financeiro destinado a esta ação e, considerados os recursos disponíveis, quais as faixas de renda a serem atendidas. Observou ainda que a demanda fechada poderá ser uma das formas de enquadramento. A proposta para o realinhamento do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional se encontra materializado na Deliberação Normativa 018, parte integrante e anexa ao Voto 02. Diante das considerações apresentadas a matéria foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes. 3. Proposta de implantação do Programa de Lotes - Fomento à Produção e Comercialização de Lotes Urbanos em Municípios paulistas: o objetivo do Programa proposto pela SH/CP no Voto 03 é fomentar a produção e a comercialização de lotes urbanos regularizados, servidos de infraestrutura básica e equipamentos, para fins de aquisição direta pelas famílias beneficiárias através de financiamentos subsidiados contratados por agente financeiro conveniado. A operacionalização do Programa prevê procedimento público de Certificação de Lotes, implantados ou em implantação, inseridos em loteamentos privados registrados, para posterior aquisição por interessados inscritos em Edital Público de Seleção de Beneficiários, que, entre outras condições, devem comprovar renda familiar bruta mensal não superior a 5 salários mínimos nacionais. Os Municípios onde se localizam os lotes deverão celebrar convênio não oneroso com a SH em face das suas responsabilidades legais pela fiscalização e acompanhamento da implantação definitiva dos loteamentos, conforme Lei federal 6.766/1979 e atualizações. O Programa proposto se encontra materializado na Deliberação Normativa 019, parte integrante e anexa ao Voto 03. Diante das considerações apresentadas a matéria foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes. IV - OUTROS ASSUNTOS: a) SUBSTITUIÇÃO DA PORTARIA MC 412 PELA PORTARIA MC 163: a Portaria 412 do Ministério das Cidades, de 06-08-2015 que ocasionou a Reunião extraordinária do CGFPHIS em 13 de abril passado, foi substituída pela Portaria do Ministério das Cidades 163, publicada no DOU de 09-05-2016. A nova portaria institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH) e aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV). Como não ocorreu alteração nas condicionantes referente aos critérios adicionais para a seleção das demandas, a SH/CP solicita a ratificação dos critérios aprovados na reunião de 13 de abril para a Portaria 163 de 09-05-2016 ou norma posterior que venha a ser divulgada pelo Governo Federal, desde que não conflitante. O Conselheiro senhor José Aguiar solicitou a republicação dos critérios definidos na Reunião extraordinária, razão pela qual segue transcrito trecho de inteiro teor da Ata da Reunião de 13-04-2016: "Em seguida, passou a palavra ao Secretário Executivo que apresentou os indicadores escolhidos, sendo aqueles correspondentes às letras "b", "d" e "m" da Portaria MC 412/2015, quais sejam: a) famílias residentes no município há no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência; b) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público; e c) famílias em atendimento de "aluguel social", comprovado pelo ente público. No que se refere às cotas especiais informou que se propõe a manutenção dos percentuais já praticados pelo Estado, sendo de 5% das unidades para o segmento de idosos e de 7% para o segmento de pessoas com deficiência ou famílias com pessoas em tal condição". A matéria foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes. b) PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA - MCMV FASE 3: a SH/CP solicita prévia aprovação do CGFPHIS para adoção das medidas que forem necessárias para a participação do Estado na 3ª Fase do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante apoio financeiro originado do FPHIS, nas modalidades já autorizadas, quais sejam FAR, FDS (Entidades) e RURAL, aguardando para tanto, a regulamentação a ser publicada oficialmente pela União. As alterações que sejam introduzidas no Programa federal MCMV que impactem as condições atualmente vigentes nos Programas de Apoio complementar do Estado serão transmitidas aos Conselheiros por correio eletrônico para eventual manifestação. A matéria foi APROVADA por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Nada mais foi tratado e a sessão declarada encerrada pelo Presidente.

Meio Ambiente

GABINETE DA SECRETÁRIA

Termo de rescisão de contrato

Extrato de Termo de Rescisão do Contrato 01/2015/Ugl– Secretaria do Meio Ambiente – Unidade de Gerenciamento Local-UGL

Inexigibilidade de Licitação

Processo: 155/2015

Contrato: 01/2015/UGL

Parecer Jurídico: 403/2016

Contratante: Secretaria do Estado do Meio Ambiente – Unidade de Gerenciamento Local- UGL Meio Ambiente

Contratado: Bradar Indústria S.A

CNPJ: 02.807.737/0001-46

Objeto: Prestação de Serviços de Monitoramento com Radar de Abertura Sintética (SAR) Aerotransportado de Dupla Banda ("X" e "P")

Data de Rescisão: 01-01-2016

Data da Assinatura: 09-07-2016